

Celiane Damascena Nunes

De: Licitação SENASP
Enviado em: terça-feira, 16 de abril de 2019 10:10
Para: 'Depto. Licitações ML PROJETOS'
Assunto: RES: TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2019 - Esclarecimento

Prezados,
Não são 4 lotes, mas sim apenas um item. A proposta deverá ser preço global do item.
Atenciosamente,



Celiane Damascena Nunes
CPL/CGLIG/DIAD/SENASP/MSP
Esplanada dos Ministérios, Bloco T
Palácio da Justiça- 5º andar sala 508A

De: Depto. Licitações ML PROJETOS [mailto:licitacao@mlengenhariaprojetos.eng.br]
Enviada em: terça-feira, 16 de abril de 2019 09:29
Para: Licitação SENASP <licitacao.senasp@mj.gov.br>
Assunto: TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2019 - Esclarecimento

Bom dia,

1. Os 4 lotes estão agrupados em um grupo único, ou seja, a empresa apresentará preços para os 4 lotes, mas se sagrará vencedora a empresa com o menor preço global (somando-se os 4 lotes). **ESTÁ CORRETO O NOSSO ENTENDIMENTO?**

Favor acusar o recebimento deste e-mail.

Atenciosamente,

Equipe de Licitações e Contratos
ML PROJETOS EIRELI ME
CNPJ: 21.268.022/0001-07
[Tel:+55\(27\)3060-8013](tel:+55(27)3060-8013)
[Tel:+55\(27\)999919167](tel:+55(27)999919167)
licitacao@mlengenhariaprojetos.eng.br

De: Licitação SENASP
Enviado em: terça-feira, 16 de abril de 2019 10:20
Para: 'Depto. Licitações ML PROJETOS'
Assunto: RES: TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2019 - Sondagem

Prezados,

Solicito que seja concentrado todos os questionamentos em um só email, para uma maior celeridade, uma vez que temos que divulgar no comprasnet e no site da justiça.

Resposta:

Consta no projeto básico todas as regras para a subcontratação:

8. DA SUBCONTRATAÇÃO

8.1. A critério exclusivo da SENASP, o contrato poderá, sem prejuízo das suas responsabilidades contratuais e legais, subcontratar objetos acessórios, sendo vedada para o objeto principal da licitação, desde que o limite estabelecido seja de 30% do valor total do contrato, e desde que não alterem substancialmente as cláusulas pactuadas.

8.1.1. entende-se por objeto principal da licitação aquele para o qual está se exigindo a qualificação técnico-operacional;

8.1.2. entende-se por objeto acessório na licitação aqueles definidos como sendo os residuais do objeto principal.

8.2. Deverá ficar demonstrado e documentado que a subcontratação somente abrangerá etapas dos serviços sem maior relevância, ficando claro que a subcontratada apenas reforçará a capacidade técnica da contratada, que executará, por seus próprios meios, o principal dos serviços de que trata este Projeto Básico, assumindo a responsabilidade direta e integral pela qualidade dos serviços contratados.

8.3. A assinatura do contrato caberá somente à empresa vencedora, por ser a única responsável perante a SENASP, mesmo que tenha havido apresentação de empresa a ser subcontratada para a execução de determinados serviços integrantes desta licitação.

8.4. A relação que se estabelece na assinatura do contrato é exclusivamente entre a SENASP e a Contratada, não havendo qualquer vínculo ou relação de nenhuma espécie entre o órgão e a subcontratada, inclusive no que pertine a medição e pagamento direto a subcontratada.

8.5. A SENASP se reserva o direito de, após a contratação dos serviços, exigir que o pessoal técnico e auxiliar da empresa contratada e de suas subcontratadas, se submetam à comprovação de suficiência a ser por ele realizada e de determinar a substituição de qualquer membro da equipe que não esteja apresentando o rendimento desejado.

8.6. Somente serão permitidas as subcontratações regularmente autorizadas pela fiscalização do contrato, sendo causa de rescisão contratual aquela não devidamente formalizada por aditamento.

8.7. A contratada ao requerer autorização para subcontratação de parte dos serviços, deverá comprovar perante a Administração a regularidade jurídico/fiscal e trabalhista de sua subcontratada, respondendo, solidariamente com esta, pelo inadimplemento destas quando relacionadas com o objeto do contrato.

8.8. A empresa contratada responsabiliza-se pela padronização, compatibilidade, gerenciamento centralizado e qualidade da subcontratação.

8.9. As empresas subcontratadas também devem comprovar, perante a SENASP que estão em situação regular, fiscal e previdenciária e que entre seus diretores, responsáveis técnicos ou sócios não constam funcionários, empregados ou ocupantes de cargo comissionado na SENASP.

8.10. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da Contratada pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

Atenciosamente,



Celiane Damascena Nunes
CPL/CGLIG/DIAD/SENASP/MSP
Esplanada dos Ministérios, Bloco T
Palácio da Justiça- 5º andar sala 508A

De: Depto. Licitações ML PROJETOS [mailto:licitacao@mlengenhariaprojetos.eng.br]

Enviada em: terça-feira, 16 de abril de 2019 10:06

Para: Licitação SENASP <licitacao.senasp@mj.gov.br>

Assunto: TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2019 - Sondagem

Bom dia,

1. Os serviços de sondagem de solo poderão ser subcontratados?

Favor acusar o recebimento deste e-mail.

Atenciosamente,

Equipe de Licitações e Contratos

ML PROJETOS EIRELI ME

CNPJ: 21.268.022/0001-07

[Tel:+55\(27\)3060-8013](tel:+55(27)3060-8013)

[Tel:+55\(27\)999919167](tel:+55(27)999919167)

licitacao@mlengenhariaprojetos.eng.br